



MUNICÍPIO DE PANCAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Unidade Central de Controle Interno



PLANO ANUAL DE
AUDITORIA INTERNA
- PAAI 2020

Pancas, maio de 2020



I – INTRODUÇÃO

O presente Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI) da Unidade Central de Controle Interno – UCCI do Município de Pancas tem como objetivo a realização de auditorias preventivas, contábeis e operacionais, nos Sistemas Administrativos de Controle Interno, previamente definidos no Art. 1º do Decreto Municipal nº 5.502/2013.

Os procedimentos e as técnicas de auditoria a serem utilizadas poderão ser conceituados como o conjunto de verificações e averiguações que permitirão obter evidências ou provas suficientes e adequadas para analisar as informações para a formulação e fundamentação da opinião da equipe da Unidade Central de Controle Interno, composta por 01 Controlador Geral e 01 Técnico de Controle Interno, que depois as processarão e levarão ao conhecimento do auditado e da Administração.

As auditorias preventivas serão realizadas ao tempo do ato, procedimento ou processo, tendo por fim atenuar possíveis impropriedades na execução dos mesmos. As demais auditorias analisam os procedimentos *a posteriori* de sua realização, e buscam conferir se os princípios básicos da Administração Pública e demais normatizações pertinentes foram devidamente aplicadas. As análises da Auditoria Interna têm por finalidade precípua esclarecer questões conflitantes e irregulares, cientificando aos auditados da importância em submeter-se às normas vigentes.

Na seleção dos Sistemas a serem auditados, foram considerados os aspectos da materialidade, relevância, vulnerabilidade, riscos, ocorrências pretéritas (falhas, erros e outras deficiências anteriores), manifestações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo acerca das contas anuais de exercícios anteriores bem como recomendações do Controle Interno do Município pendentes de implementações, quando existentes.



II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Unidade Central de Controle Interno – UCCI, na qualidade de coordenadora das atividades relacionadas com Sistema de Controle Interno, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 008/2012 e alterações, de 27 de junho de 2012, e consoante aos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, artigos 29, 70 e 76 da Constituição Estadual, nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar Federal nº 101/2000, bem como as demais legislações.

Considerando a Resolução nº 227/2011 do TCE/ES e alterações, que dispõe sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle interno da Administração Pública, aprova o Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle interno na Administração Pública, estabelece prazos e dá outras providências.

A elaboração do PAAI/2020 está fundamentada nas seguintes disposições legais:

- Artigo 6º do Decreto Municipal nº 5.348/2012, que “Regulamenta a aplicação da Lei Complementar nº 008 de 28 de junho de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Pancas – ES e dá outras providências.”
- Instrução Normativa SCI nº 005, de 15 de março de 2013, que “Dispõe sobre as normas e procedimentos da realização de Auditorias Internas, Inspeções e Tomada de Contas Especial, bem como regulamenta denúncias e estabelece o instrumental de trabalho da Unidade Central de Controle Interno do Município.”
- Instrução Normativa TCEES nº 43, de 05 de dezembro de 2017, que “Regulamenta o envio de dados e informações, por meio de sistema informatizado, ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e dá outras providências”.
- Pontos de Controle previstos no MODELO 7 – TABELA REFERENCIAL – Auditorias de Conformidade, constante da IN 43/2017.



III – DA COMPOSIÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

A realização de auditoria interna da Unidade Central de Controle Interno (UCCI) será composta pelos servidores lotados em seu quadro.

Para auxiliar nas atividades de auditoria a equipe utilizará os acessos aos bancos de dados para fins de consulta e análise dos sistemas informatizados disponíveis. Serão consultados também os registros físicos dos sistemas administrativos para subsidiar os trabalhos de auditoria.

A realização dos trabalhos de auditoria interna de maior complexidade ou especialização poderá ter a colaboração técnica de outros servidores ou a contratação de terceiros, mediante solicitação da UCCI, de forma justificada e com autorização da Administração Municipal.



IV – DA FINALIDADE DA AUDITORIA

As auditorias têm a finalidade precípua de avaliar o cumprimento dos Sistemas Administrativos auditados quanto ao segmento dos procedimentos das legislações vigentes, Instruções Normativas já implementadas na Administração Pública Municipal, bem como recomendar e sugerir ações corretivas para os problemas detectados, conforme o caso, cientificando aos auditados da importância em submeter-se às normas vigentes.



V – DOS FATORES CONSIDERADOS NA ELABORAÇÃO DO PAAI 2018 E OS SISTEMAS ENVOLVIDOS

O planejamento dos trabalhos de auditoria da UCCI foi pautado em especial pelos seguintes fatores:

- a) Efetivo de pessoal lotado na UCCI;
- b) Necessidades administrativas de gestão da Prefeitura Municipal e Assistência dos Servidores;
- c) Observações e pareceres emitidos no transcorrer do exercício anterior;

No decorrer do exercício de 2020 poderão ser incluídos outros setores/departamentos e/ou Sistemas para ser objeto de auditoria.

As auditorias serão realizadas em datas específicas e comunicadas às unidades responsáveis pelos sistemas com antecedência ao procedimento, bem como poderá solicitar documentos e informações necessários à execução dos trabalhos, conforme disposto no art. 11 da IN SCI nº 005/2013.

Poderá ocorrer simultaneamente às atividades de auditoria nos sistemas, o acompanhamento na execução dos trabalhos das demais unidades administrativas envolvidas nos outros Sistemas Administrativos.

Quanto aos demais sistemas administrativos a UCCI exercerá controle preventivo, mediante acompanhamento das unidades executoras quanto à:

Cumprimento das instruções normativas editadas e implementadas para cada sistema, bem como auxiliando na edição de novas normativas para procedimentos de rotinas desprovidos de regulamentação. No exercício do controle preventivo a UCCI adotará as seguintes medidas:



MUNICÍPIO DE PANCAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Unidade Central de Controle Interno



- I. Realizar encontros e reuniões com os servidores das unidades para dirimir eventuais dúvidas e questionamentos acerca da aplicabilidade, alcance e cumprimento das instruções normativas;
- II. Emitir pareceres e recomendações para aprimorar o controle interno, quando constatada pela UCCI falha nos procedimentos de rotinas;
- III. Quando houver, responder consultas das unidades executoras quanto à legalidade, legitimidade e economicidade de procedimentos de trabalho, com auxílio da Procuradoria Municipal quando for o caso, bem como, nos casos de interpretação e/ou indicação da legislação aplicável a determinadas situações hipotéticas;
- IV. Informar e orientar as unidades executoras quanto às manifestações e recomendações de órgãos de Controle Externo que possam implicar diretamente na gestão dos Sistemas;
- V. Realizar demais atos de controle preventivo inerentes as funções de Controle Interno da UCCI.

Ressalta-se que mesmo selecionando os Sistemas Administrativos a serem auditados, a UCCI também adotará as medidas de controle preventivo para as suas unidades, da mesma forma que, havendo a necessidade, os sistemas selecionados para o controle preventivo, por decisão da UCCI ou mediante provocação da Administração Municipal, poderão ser objeto de auditoria especial no decorrer do ano de 2020.



VI – DAS AÇÕES DE AUDITORIA INTERNA PREVISTAS

Com base no exposto acima e considerando a relevância e a vulnerabilidade de cada Sistema Administrativo, foram selecionados para possíveis auditorias:

1. ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE AÇÃO PROPOSTO ATRAVÉS DO PROCESSO 06038/2017-1 ORIUNDO DO TCE-ES

Base Legal: Acórdão 00377/2019-8

Tipo: Auditoria de Conformidade

Procedimento: Monitoramento do cumprimento do Plano de Ação tributário Municipal.

2. BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E INTANGÍVEIS - REGISTRO E CONTROLE.

Base Legal: Lei 4.320/1964, art. 94.

Tipo: Auditoria Governamental de Conformidade

Procedimento: Avaliar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente(s) responsável(is) por sua guarda e administração.

3. OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO.

Base Legal: LC 101/2000, art. 42.

Tipo: Auditoria Governamental de Conformidade

Procedimento: Avaliar se o titular do Poder contraiu, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, obrigações que não puderam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tiveram parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem suficiente disponibilidade de caixa.



VII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo do exercício, as atividades e o cronograma de execução dos trabalhos poderão sofrer alterações em função de algum fator que inviabilize a sua realização na data estipulada, tais como: trabalhos especiais, treinamentos (cursos e congressos etc.), atendimento ao Tribunal de Contas do Estado ou outro órgão de Controle Externo, assim como atividades não previstas.

O resultado das atividades de auditoria será levado ao conhecimento do Prefeito Municipal e Secretários Municipais envolvidos nos sistemas para que tomem conhecimento e adotem as providências que se fizerem necessárias. As constatações, recomendações e pendências farão parte do relatório de auditoria.

Ao final do exercício, será emitido relatório anual das atividades de auditoria interna, a ser elaborado considerando as atividades de controle e auditoria interna apresentada bem como o cumprimento das recomendações e sugestões expedidas pela UCCI.

Pancas/ES, 11 de maio de 2020.

GIULIANO BOZZATO SOAVE

Técnico em Controle Interno